



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Termo de Adesão
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE II

Termo que firma a **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de Prudentópolis**, neste ato representado pelo **Prefeito Adelmo Luiz Klosowski**, e pela **Secretária de Assistência Social Jane Diniz Poli**, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Família Paranaense II – IFP II**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social:

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28/11/11 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93 e dá outras providências;

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29/10/13, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense.

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

A Deliberação nº 28/2015 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Família Paranaense II;

Termo de Adesão
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE II



ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE II, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município **Prudentópolis** ao **INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE II – IFP II**, para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Família Paranaense II, conforme modelo constante no anexo I da Deliberação nº 28/2015 CEAS/PR, indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;
- II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar os referidos documentos aprovados e a cópia das Resoluções/Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 8º da Deliberação nº 28/2015 CEAS/PR;
- III- Enviar cópia do ato que regulamenta a formalização dos Comitês Intersetoriais Municipal e Local do Família Paranaense;
- IV- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 28/2015 - CEAS;
- V- Manter o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, com a estrutura necessária para garantia do acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;
- VI- Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das

Termo de Adesão
AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE II



- políticas públicas municipais;
- VII-Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;
- VIII-Atualizar o Cadastro Único (CadÚnico) das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS;
- IX-Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;
- X- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- XI-Inserir o Incentivo Família Paranaense II – IFP II no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);
- XII- Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- XIII-Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIV- Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I- Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;
- II- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Termo de Adesão

AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE II

- III- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;
- IV- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;
- V- Repassar o recurso, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a partir do mês de Junho de 2015.
- VI- Confirmar o atendimento de no mínimo 40 famílias referenciadas no Plano de Ação Incentivo Família Paranaense II, por meio do Plano de Ação Intersetorial das Famílias, no sistema do Programa Família Paranaense;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

- I- O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, 11 de Junho de 2015.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento
Social


Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal


Jane Diniz Poli
Secretária Municipal de
Assistência Social

